

ARRENDAMENTO DE TERRAS: a heterogeneidade de atores sociais no meio oeste catarinense

LAND LEASING: the heterogeneity of social actors in the middle west catarinense

Ana Cecília Guedes
aninhaguedes86@hotmail.com

Ademir Antonio Cazella
Universidade Federal de Santa Catarina
aacazella@gmail.com

Adinor José Capellesso
Instituto Federal de Santa Catarina
adinor.capellesso@ifsc.edu.br

Resumo

A questão agrária brasileira é caracterizada pelo acesso precário a terra por amplos contingentes sociais. Em relações históricas de grande assimetria de poder, os atores desfavorecidos no meio rural inserem-se em uma diversidade de mecanismos, entre os quais destaca-se o arrendamento de terras. O presente artigo tem por objetivo demonstrar a heterogeneidade de atores envolvidos nos contratos de arrendamento rural no Meio Oeste Catarinense. Os dados foram levantados a partir de entrevistas semiestruturadas com agricultores (familiares e não familiares) e proprietários de terras (não-agricultores) entre julho e novembro de 2016 e em julho de 2017. A partir dos resultados encontrados foi possível diferenciar sete distintas categorias de atores sociais que recorrem a contratos de arrendamento. Entre os arrendatários diferenciou-se os Agricultores Familiares Consolidados, Agricultores Familiares Vulneráveis e Agricultores Patronais. Já entre os arrendadores, as seguintes categorias foram identificadas: Agricultores Familiares Aposentados, Agricultores em Idade Ativa, Proprietários de Terras Absenteístas e Indígenas. O estudo permitiu apontar a persistência de situações caracterizadas pela assimetria de poder em favor dos arrendadores, mas com o crescimento de casos de relações mais igualitárias entre proprietários de terras e arrendatários.

Palavras-chave: Acesso à terra. Tipos ideais. Contratos agrários. Atores sociais. Agricultura familiar.

Abstract

The Brazilian agrarian issue is characterized by precarious access to land by large social contingents. In historical relations of great power asymmetry, actors in rural areas are inserted in a diversity of mechanisms, among which the lease of land stands out. This article aims to demonstrate the heterogeneity of actors involved in rural lease contracts in the Midwest of Santa Catarina. Data were collected from semi-structured interviews with farmers (family and non-family) and landowners (non-farmers) between July and November 2016 and July 2017. From the results found it was possible to differentiate

seven different categories of social actors who use lease contracts. Among the lessees were the Consolidated Family Farmers, Vulnerable Family Farmers and Employer Farmers. Among the lessors, the following categories were identified: Retired Family Farmers, Active Farmers, Owners of Absentee and Indigenous Lands. The study made it possible to point out the persistence of situations characterized by the asymmetry of power in favor of lessors, but with the growth of cases of more egalitarian relations between landowners and tenants.

Keywords: Access to land. Ideal types. Agrarian contracts. Social actors. Family farming.

Introdução

A estrutura fundiária brasileira é caracterizada pela elevada concentração de terras. As análises sobre o tema enfatizam a presença de segmentos sociais marginalizados pelo processo de distribuição seletiva de terras iniciado pela coroa portuguesa. A aristocracia agrária conseguiu bloquear as iniciativas direcionadas a distribuir a posse das terras, não se registrando rupturas na estrutura de poder (BONNAL *et al.*, 2008). Segundo os dados censitários da estrutura fundiária brasileira de 2017, os proprietários de grandes áreas (> 1000 ha) representam um grupo de 1% dos produtores que detém 48% da área de terras, enquanto os estabelecimentos com menos de 100 ha representam 91% do total e detêm 20% da área (IBGE, 2017). Na comparação com o censo de 2006, houve aumento de 3% na área das unidades produtivas com mais de 1000 ha, reforçando o processo histórico de concentração da terra.

A exploração das grandes áreas agrícolas está ligada à escravidão. A abolição, em 1888, desembocou em diversos tipos de relações de parceria, na qual o grande proprietário detinha o poder. Em alguns casos estabeleceram-se relações de assalariamento com baixa remuneração. Em outros implantou-se algo similar ao sistema feudal, em que os trabalhadores acessavam uma pequena área para produzir alimentos para autoconsumo, pagando o arrendamento em trabalho ao fazendeiro (PRADO JUNIOR, 1979).

Diante da precariedade dessa relação, os anos 1960 marcaram a história do país pelo confronto de ideias, de um lado, a favor da reforma agrária e, de outro, em prol da modernização agrícola. Com o advento do Regime Militar em 1964, essa segunda via foi priorizada com a aprovação do Estatuto da Terra que, dentre outras coisas, previu a incorporação de máquinas e equipamentos com vistas a substituir o trabalho precário. Os

moradores das grandes fazendas foram gradativamente forçados a sair, o que resultou em forte êxodo e crescimento das cidades (GRAZIANO DA SILVA, 1982; REYDON; PLATA, 2006; BAUINAIN, 2007).

Segundo Castro (2017), a concentração de terras no país está aumentando e o número de agricultores pobres que tem acesso à terra via arrendamento é baixo. Essa afirmação já havia sido constatada por Almeida (2009), para quem o arrendamento é um mecanismo de pouca expressão entre pequenos e médios produtores. Para essa autora, o arrendamento estaria restrito ao contexto institucional (socioeconômico, político, cultural) de produtores mais capitalizados e experientes, que usam seu capital para investir em máquinas e equipamentos em detrimento de imobilizá-los na aquisição de terras, condição que lhes permite se inserir nas cadeias produtivas mais dinâmicas.

No entanto, a comparação entre dados empíricos e censitários apontam uma distorção referente ao arrendamento de terras. Isso se deve aos critérios de classificação dos produtores e à forma de coleta de dados censitários pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Entre os critérios deste Instituto de pesquisa, o mais contundente consiste em desconsiderar os arrendamentos de terras realizados por agricultores proprietários dentro de uma mesma base de referência censitária. O Censo Agropecuário classifica o agricultor exclusivamente como proprietário¹ quando esse detém terras e arrenda outras áreas dentro de um mesmo setor censitário. Em paralelo, a omissão de declarar terras arrendadas por muitos agricultores está associada a diversas razões, como o ato de não informar deliberadamente com receios de sofrer sanções, a exemplo do seu desenquadramento das normas de políticas públicas específicas para a agricultura familiar (GUEDES, CAZELLA, CAPELLESSO, 2018).

Os atuais arrendatários de grandes áreas de terras geralmente são pessoas jurídicas ou empresas capitalistas, por meio das quais reduziu-se ou até inverteu-se a assimetria de poder com os grandes proprietários de terras. Isso não significa, no entanto, que transações de arrendamento entre pequenos e médios produtores seja insignificante. Pesquisas empíricas apontam para o crescimento da parcela da agricultura familiar que, também, recorre a esse mecanismo de acesso à terra para ampliar e viabilizar os seus negócios agropecuários. Na maior parte dos casos trata-se de um fenômeno novo, em que os produtores buscam no arrendamento uma forma de ampliar as áreas de cultivo, visto que não teriam condições de comprar as áreas devido à elevação do preço das terras.

Essa diversidade contemporânea de atores sociais que recorrem ao arrendamento é pouco estudada e persiste uma grande carência de informações. Isso se deve, em grande parte, ao fato de, inexistir no país um mecanismo que monitore o mercado de acesso à terras e a evolução da estrutura agrária do país. Um sistema de cadastro que forneça informações, por exemplo, sobre os estabelecimentos agropecuários sem sucessores, de famílias que reduziram sua área de cultivo ou que deixaram a agricultura embora mantenham a propriedade de suas terras, (CAZELLA, 2016). A carência de informações dessa natureza está muito associada à aversão dos grandes proprietários a qualquer mecanismo de controle ou regulamentação fundiária que não se refira à manutenção do direito irrestrito de propriedade.

O presente artigo objetiva identificar a diversidade de atores sociais ligados principalmente à agricultura familiar que recorrem ao arrendamento como mecanismo de acesso à terra ou de ampliação das suas atividades agropecuárias. O tratamento dessa diversidade é organizado em uma tipologia dos principais atores sociais implicados com arrendamentos de terras. O recorte geográfico para o estudo de caso contempla seis municípios da região Meio Oeste Contestado (MOC) do estado de Santa Catarina caracterizados pela presença de agricultores marcados com ampla diversidade social: Bom Jesus, Entre Rios, Faxinal dos Guedes, Ipuacu, Vargeão e Xanxerê.

O público alvo é composto por agricultores e proprietários de terras envolvidos nos contratos de arrendamento. A entrada e seleção dos entrevistados contou com o auxílio de informantes-chave desses municípios, com destaque para extensionistas rurais da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI), dirigentes de Sindicatos dos Trabalhadores Rurais e gestores de Secretarias Municipais da Agricultura. A coleta de dados primários adotou por base um roteiro de entrevistas e questionários semiestruturados composto por questões abertas e fechadas, conduzidas com o auxílio de diário de campo, gravação de áudio e registro escrito das respostas. O período de realização foi entre setembro de 2016 e julho de 2017. Do total de 34 entrevistas, vinte foram direcionadas a arrendatários (61%) e quatorze a arrendadores (39%). Os dados das questões fechadas foram sistematizados e analisados com auxílio do *software Sphinx*, enquanto as questões abertas foram tratadas por meio da análise de discurso.

O artigo está estruturado em três partes, além desta introdução. A primeira discorre sobre a conceituação teórica dos tipos ideais e a criação e detalhamento das principais características da tipologia de atores envolvidos em arrendamento no MOC. A segunda parte apresenta as principais características que permitem diferenciar cada tipo ideal. E, por fim, são apresentadas as considerações finais, destacando a heterogeneidade de atores sociais que recorrem ao arrendamento de terras, bem como suas motivações e dificuldades.

Os Tipo Ideais: A compreensão teórica para a criação de uma tipologia

O uso de tipologias com vistas a criar categorias de análise é uma prática recorrente nas ciências sociais. Concebida originalmente por Max Weber, seu objetivo é identificar características para diferenciar e classificar atores ou fenômenos sociais. Por serem fruto de seleção de aspectos individualizados e enfatizados, os “tipos ideais” não existem na sua forma pura na realidade, sendo uma referência para classificação por aproximação (WEBER, 1991). Embora se possa incluir mais fatores e subdividir em mais classes para aproximar-se da realidade objetiva, nunca será possível combinar todos os fatores presentes na realidade.

Obtém-se um tipo ideal mediante a acentuação unilateral de um ou vários pontos de vista, e mediante o encadeamento de grande quantidade de fenômenos isolados, dados, difusos e discretos, que se podem dar em maior ou menor número ou mesmo faltar por completo, e que se ordenam segundo os pontos de vista unilateralmente acentuados, a fim de se formar um quadro homogêneo de pensamento. (WEBER, 1991, p. 106).

Essa construção abstrata destina-se a servir de “guia” conceitual na análise da variedade de fenômenos que ocorrem na realidade. Esse referencial deve conferir consistência lógica e não contraditória, que se constrói a partir da abstração de uma ou mais dimensões da realidade (WEBER, 1991). A tipologia deve possuir classes que permitam a classificação generalizável dos atores ou fenômenos, funcionando apenas como uma referência para se compreender uma dada situação social.

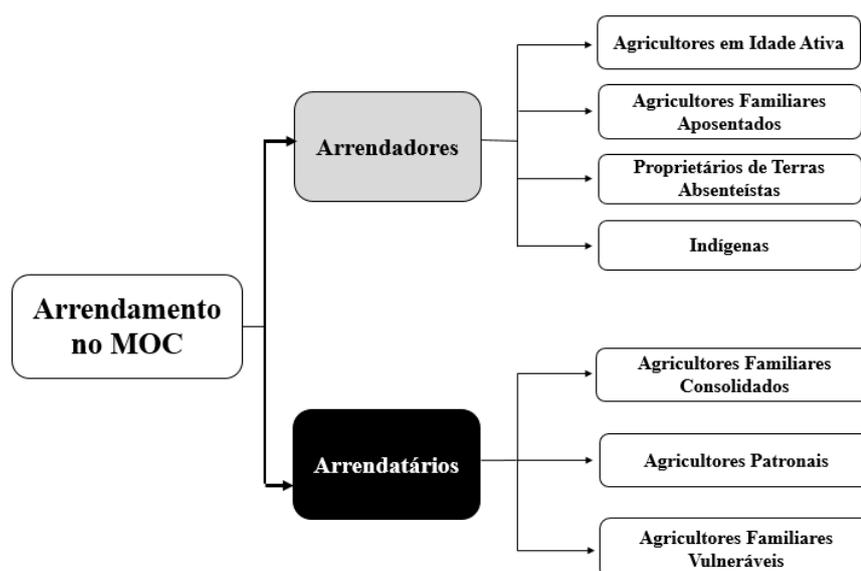
Os tipos ideais possuem três características básicas que afetam suas possibilidades e limites: (1) racionalidade (ou estrutura lógica) - quando são avaliados os meios e as consequências previsíveis de sua aplicação e examinadas as condições que podem afetar o plano construído abstratamente na ação futura; (2) unilateralidade - permite dar rigor ao

tipo ideal, por ser a condição que possibilita ampliar os traços característicos e elaborar o quadro de pensamentos em um conjunto coerente e não contraditório; (3) caráter utópico - o tipo ideal não é, e nem pretende ser, reflexo ou repetição da realidade.

Em síntese, a criação de tipologias de atores contribui significativamente para as análises sociais, pois permite classificar e diferenciar grupos que possuem diferentes características previamente elegíveis para comparação. No presente estudo, parte-se da distinção entre duas categorias gerais implicadas com a prática do arrendamento de terras, adotada pelo Estatuto da Terra de 1964: a) os arrendatários, cuja característica central consiste em usufruir de bens (no caso terras) de terceiros por aluguel, podendo ser representado por uma pessoa, conjunto familiar ou empresa; e b) os arrendadores representados por aqueles que disponibilizam os seus bens (terras) para o arrendamento de terceiros (ESTATUTO DA TERRA, 1964).

A construção tipológica no interior de cada uma dessas duas grandes categorias – arrendatário e arrendadores - mobiliza dados empíricos levantados no Meio Oeste Catarinense. A Figura 1, apresenta de forma sintética esses tipos ideais de arrendatários e arrendadores de terras. A seguir, os tipos ideais serão analisados a partir de características identificadas a campo, utilizando a subdivisão de base entre arrendadores e arrendatários.

Figura 1: Tipos ideais de atores sociais envolvidos nos contratos arrendamento no MOC



Fonte: elaborado pelos autores (2018).

As principais características diferenciais identificadas entre os arrendatários são as seguintes: a) o caráter familiar ou patronal; e b) a condição financeira c) motivações e/ou dificuldades. Assim, três tipos ideais foram identificados no interior da categoria mais geral de agricultores arrendatários: Agricultores Familiares Consolidados (AFC)², Agricultores Familiares Vulneráveis (AFV) do ponto de vista socioeconômico e Agricultores Patronais (AP). Entre os agricultores e proprietários de terras que as disponibilizam para arrendamento, a tipologia levou em consideração: a) o caráter familiar ou patronal; b) faixa etária; c) as condições socioeconômicas que levam tais agricultores a não cultivar suas terras e d) motivações e/ou dificuldades. Quatro tipos ideais foram identificados entre os arrendadores: Agricultores em Idade Ativa (AIA), Agricultores Familiares Aposentados (AFA), Proprietários de Terras Absenteístas (PTA) e Indígenas (I).

Características preliminares para delimitar cada tipo ideal

Como apresentado anteriormente, ao criar um tipo ideal procura-se incluir fatores que busquem aproximar ao máximo cada categoria da realidade empírica, mas sem condizer integralmente com ela. A compreensão do fenômeno de arrendamento exige considerar: a) as razões pelas quais os indivíduos buscam terras que não dispõem para cultivo ou criação ou dispõem as suas terras para terceiros; e b) por que esse acesso ou cedência não se dá pela compra ou venda da terra.

No que concerne aos arrendadores de terras, essas motivações estão associadas a restrições ou desestímulo para o cultivo da terra pelo proprietário. Entre essas pode-se citar como exemplos as limitações físicas por doença e envelhecimento, a preferência por ocupações remuneradas fora da agricultura, a localização distante entre o local de moradia e as terras disponíveis, os entraves financeiros ou desmotivação para investimentos e a baixa disponibilidade de capital de giro, entre outros (NEUMANN 2003; CASTRO, 2017; CAZELLA, 2017).

Nas análises contemporâneas, um grupo que vem ganhando relevância refere-se aos Agricultores Familiares Aposentados (AFA) junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)³. Essa categoria é composta por agricultores proprietários de terras agricultáveis que cessaram ou estão em vias de parar as atividades agropecuárias em

decorrência da idade avançada. Por razões diversas, esses agricultores geralmente não possuem herdeiros interessados em dar continuidade ao negócio agropecuário da família. A oferta de suas terras para arrendamento configura-se em uma alternativa para manter o patrimônio familiar e complementar a renda da aposentadoria. Essa opção permite retardar a decisão de vender o patrimônio familiar, quase sempre marcado por valores simbólicos construídos por mais de uma geração familiar (MATTE et al., 2014). Em outros casos representa uma fase intermediária que antecede a venda definitiva (SHANIN, 1983), na esperança que algum herdeiro retorne para dar continuidade à unidade agrícola familiar.

Outra categoria que está cedendo suas terras para terceiros são os Agricultores em Idade Ativa (AIA), mas com baixa disponibilidade de infraestrutura de máquinas e equipamentos. A esse se associam casos de falta de expectativa de um sucessor, o que os desestimula a acessar crédito para investir na unidade produtiva (CASTRO, 2013). Aliado a isso, a maioria encontra-se em idade avançada, próxima à idade para se aposentar. E como a atividade agrícola caracteriza-se pela necessidade de constantes e crescentes investimentos, para esses agricultores não compensa dedicar os últimos anos de suas vidas produtivas para melhorar a infraestrutura da propriedade.

A terceira categoria são os Proprietários de Terras Absenteístas, denominação concebida por Marx (1850) nas suas análises sobre a Comuna de Paris. A propriedade absenteísta é recorrente na economia capitalista (COSTA, 2016). No caso das terras, esse tipo de proprietário não trabalha nem administra pessoalmente o negócio, não explora a terra para fins produtivos e normalmente não sobrevive apenas da atividade agropecuária, geralmente possuindo outras fontes de renda paralelas ao arrendamento (PACHECO, 2006; MOCHIUTI et al, 2011).

A quarta categoria de arrendadores de terras está correlacionada à existência de Terras Indígenas (TI) no MOC. O arrendamento de terras em TI é uma prática relativamente antiga, embora proibida pela Lei nº 6.001/73. Na região de estudo, os indígenas arrendam terras⁴ para agricultores capitalizados em troca de uma percentagem da produção final. Essa prática ocorre entre os índios Kaingang da região de estudo desde a instalação dos Postos Indígenas⁵. Os indígenas arrendam (cedem) as áreas mecanizáveis das TI para implantação de lavouras e pastagens anuais, especialmente, por membros das

categorias de arrendatários Agricultores Patronais e Agricultores Familiares Consolidados (ALMEIDA, 2015).

Já entre os agricultores que estão tomando terras de terceiros, a categoria Agricultores Patronais (AP) contempla empresas agrícolas que arrendam terras para produção agropecuária, explorando-as com o uso de mão de obra assalariada⁶. No MOC, essa categoria se expressa principalmente por agricultores que apresentam elevados ganhos financeiros, a exemplo de produtores especializados no plantio de soja em zonas mecanizáveis existentes na região e por grandes produtores de leite (CUNHA; CRUZ, 2017).

Além dos Agricultores Patronais que arrendam terras de terceiros, há o grupo de agricultores familiares que também recorrem a esse mecanismo seja para aumentar seus negócios agropecuário (Agricultores Familiares Consolidados), seja para permanecerem na atividade agrícola (Agricultores Familiares Vulneráveis). Entre esses agricultores predomina a gestão e o trabalho na terra por membros da família. A utilização de mão-de-obra contratada ou está ausente ou se dá de forma complementar àquela da família. Esses agricultores foram diferenciados em dois grupos segundo a condição socioeconômica. Um constituído por agricultores detentores de áreas de terra e infraestrutura que permitem obter boas condições econômicas, os quais buscam no arrendamento uma forma de ampliar as áreas para otimizar seus investimentos, principalmente, em maquinários e infraestrutura. O outro agrupa agricultores sem terras e descapitalizados, que encontram no arrendamento uma das poucas opções de acesso a alguma área de terra e de manter o *status* social de agricultor e, principalmente, o direito à aposentadoria rural.

Os Agricultores Familiares Consolidados (AFC) encontram nas políticas públicas para a agricultura familiar criadas a partir dos anos 1990 oportunidades para ampliar seus negócios agropecuários (PICOLOTTO, 2012). Entre essas políticas destacam-se o crédito rural, a garantia de preços mínimos, os subsídios à produção e à difusão de inovações tecnológicas e o seguro agrícola (ALMEIDA, 2012; CAPELLESSO, 2016). Nessa direção, o programa Mais Alimentos, linha de crédito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), fomentou a estruturação de um parque de máquinas e implementos agropecuários para esses agricultores, os quais podem ficar subutilizados na maioria dos estabelecimentos familiares da região (CAZELLA, 2017).

Ao disporem de trabalho, propiciado pela intensificação da mecanização, e de capital recorrem ao arrendamento de terras como forma de viabilizar os retornos econômicos dos investimentos realizados em máquinas e equipamentos.

Os AFC diferem dos AP pelo emprego de mão de obra predominantemente familiar e tamanho de área de terra própria limitado a quatro módulos fiscais⁷. Qualquer que seja o grau de mecanização, a área de terras cultivadas e a renda, o trabalho da unidade agrícola familiar provém de forma majoritária de membros da família. Isso não acontece com os AP, que dependem predominantemente do trabalho assalariado para operar suas unidades agropecuárias.

Os Agricultores Familiares Vulneráveis (AFV) do ponto de vista socioeconômico recorrem a contratos precários de arrendamento de pequenas áreas. No meio rural do MOC, Melo (2015) destaca a ocorrência desses contratos, quase sempre informais, para pequenas áreas e com a temporalidade de uma safra. Essa informalidade pode resultar em migrações constantes na busca por novas áreas, o que acaba por gerar insegurança na continuidade de suas atividades agropecuárias (CAZELLA; SOTO, 2011). A maior parte dos agricultores dessa categoria difere dos demais arrendatários por sua origem étnica cabocla (MELO et al, 2017). Esses agricultores fruto da miscigenação entre índios, portugueses, espanhóis e negros foram amplamente excluídos das ações de colonização iniciadas no Século XIX na região, que facilitara o acesso à terra da parte de descendentes de imigrantes europeus, vindos originariamente da Itália e Alemanha. Com a privatização das terras antes exploradas na condição de posseiros, muitos deles migraram para as periferias das cidades, mas outros persistem no meio rural como parceiros ou arrendatários (AURAS, 1995; RENK, 2006).

Tendo por base cada categoria de tipo ideal associadas ao arrendamento de terras identificadas a campo, a seguir buscar-se-á aprofundar as generalidades e particularidades que as caracterizam com ênfase nas principais relações sociais e econômicas presentes.

As principais características socioeconômicas dos tipos ideais

A coleta de dados empíricos sobre a prática de arrendamento no Meio Oeste Catarinense identificou a diversidade de situações correlacionadas a esse fenômeno e a heterogeneidade de atores que recorrem a esse mecanismo de acesso ou cedência de terra.

A primeira característica levantada com os atores sociais foi a faixa etária, sendo dividida em quatro categorias:

- Até 34 anos - jovens agricultores ou proprietários de terras,
- De 35 a 49 anos - agricultores e proprietários que estão no auge da sua capacidade produtiva, também denominada de idade ativa, os quais normalmente possuem filhos (mão de obra) para ajudar nos afazeres da Unidade Produtiva (UP).
- De 50 a 60 anos - agricultores e proprietários que se encontram na transição entre a idade ativa e já se aproximando da idade avançada
- Mais de 60 anos - agricultores e proprietários de terras em idade considerada avançada e passíveis de recebimento do benefício da aposentadoria rural.

Foi levado em consideração, também, o acesso ou não a políticas públicas de caráter produtivo⁸ durante os últimos dez anos, a presença de sucessores em idade ativa (igual ou superior a 16 anos) na UP, que afirmaram desejar continuar os trabalhos agrícolas familiares e o tamanho da UP e a proporção de terras disponibilizada ou tomada para arrendamento.

Os fatores acima mencionados estão correlacionados com a teoria do ciclo de vida familiar de Alexander Chayanov (1974), segundo a qual o tamanho da família e seu estágio de vida (faixa etária familiar) estão diretamente relacionados com os processos de decisões dos gestores das unidades de produção, principalmente no que diz respeito aos investimentos e ao grau de auto exploração. O arrendamento pode ser entendido como um fator influenciado pela teoria do ciclo de vida, pois quando estão em idade ativa e com mão de obra disponível, os agricultores tendem a tomar terras de arrendamento de terceiros, e quando a idade já é mais avançada, característica normalmente aliada à falta de sucessores, tendem a dispor suas terras para terceiros.

Além das características mencionadas acima, foram ressaltadas algumas particularidades que permitem diferenciar cada categoria. A seguir descrever-se-á essas situações, utilizando a subdivisão entre arrendadores e arrendatários.

Os arrendadores

Dentre os que estão dispondo suas terras para arrendamento de terceiros foi possível observar agricultores e proprietários de terras das quatro categorias de faixa etária. Entre os PTA identificou-se tanto proprietários jovens que herdaram terras e nunca

apresentaram vínculo com a agricultura -apenas utilizam as terras como fonte de renda - como proprietários em idade ativa que adquiriram terras por meio de compra, além de proprietários em transição, sendo este último caso representado por um *ex* agricultor que optou pela vida na cidade dada a falta de expectativas em continuar no campo. No relato abaixo esse entrevistado descreve os motivos que o levaram a deixar a vida de agricultor e tornar-se apenas um proprietário de terras.

Assim, são vários os motivos. Mas no campo o lucro era muito pouco, e também tinha muita instabilidade. E o arrendamento foi uma saída viável. Quando eu comecei a trabalhar como autônomo, o arrendamento estava em 8 sacas por hectare, isso em 1995/1996, aí por volta de 1998 quando houve, um incentivo do governo pra agricultura, já passou a 10 ou 12 sacas/hectare. Daí, depois em 2004 a 2006, já passou pra 14 a 16 sacas/hectare. E agora, por exemplo de 2012, 2013, 2014 pra cá, que a soja subiu de preço, passou até a 20 sacas, por aí. (PTA, Xanxerê, 11).

Os AIA, como já está intrínseco no nome dessa categoria, são em sua maioria agricultores na idade considerada ativa, mas que encontram dificuldades em cultivar a totalidade de suas terras. Entre os indígenas é muito difícil definir a faixa etária a qual se enquadram, pois o arrendamento em TI se encontra em processo de investigação judicial na região de estudo, o que tornou delicada a realização de entrevistas com famílias indígenas. As informações sobre arrendamento de terras foram obtidas apenas junto a lideranças da TI e da Cooperativa Agropecuária e de Alimentos Indígena Xapecó (Cooperindígena)⁹. Ressalta-se que a negociação do arrendamento na TI é feita individualmente por cada família, ou seja, há um parcelamento interno entre as famílias. Entre os AFA, a principal característica é apresentar mais de 60 anos e receber o benefício da aposentadoria rural. Tais informações estão sistematizadas na Figura 2.

Considerando a teoria do ciclo de vida familiar de Chayanov (1981), indagou-se os arrendadores sobre a presença de sucessores que desejam continuar na UP. Os PTA são apenas proprietários, não residem nos estabelecimentos rurais e afirmaram que seus herdeiros não desejam cultivar suas UP. A maioria dos AIA não dispõe de sucessores, sendo um dos principais motivos para conceder parte das suas terras para arrendamento de terceiros. Entre os Indígenas não há como se afirmar a possibilidade de sucessão tomando por base apenas os depoimentos das lideranças locais, em especial, por não serem proprietários das parcelas de terras onde habitam e cultivam.

vender. Já apareceu comprador, não quero morar na cidade, aqui é bem melhor. Na cidade, se não tem um emprego, só fica gastando. E hoje é bem fácil, tem o transporte, não é igual antigamente que a gente tinha que fazer tudo a pé. Hoje você não enxerga uma pessoa caminhando. (Arrendador, AFA 1, Vargeão).

Outro aspecto revelado por este relato consiste na vontade do agricultor aposentado em manter sua residência no meio rural, o que demonstra a existência de uma motivação em recorrer ao arrendamento que vai para além da atividade produtiva. Neste sentido, Castro (2017) ressalta que se tornar um arrendador representa uma forma de manter uma remuneração sobre o patrimônio familiar e preservar o estatuto social de agricultor. Já Carneiro (1998) adverte que os destinos das unidades produtivas sem perspectivas sucessórias são os mais variados, podendo tanto ser arrendadas para vizinhos que permanecem na atividade agrícola, ficarem abandonadas ou mesmo serem vendidas.

À exceção dos indígenas, as políticas públicas de crédito rural foram acessadas pelo conjunto dos entrevistados nos últimos dez anos. A principal dificuldade de acesso ao crédito da parte dos indígenas tem a ver com a falta de garantias para o agente financeiro, pois essa população não tem o título de posse da terra para alienação. De acordo com a legislação vigente - Constituição Federal de 1988 - Lei 6001/73 – Estatuto do Índio, Decreto n.º1775/96, as terras indígenas pertencem ao patrimônio da União, e os povos indígenas detêm o direito originário e o usufruto exclusivo sobre as terras que tradicionalmente ocupam (FUNAI, S/D).

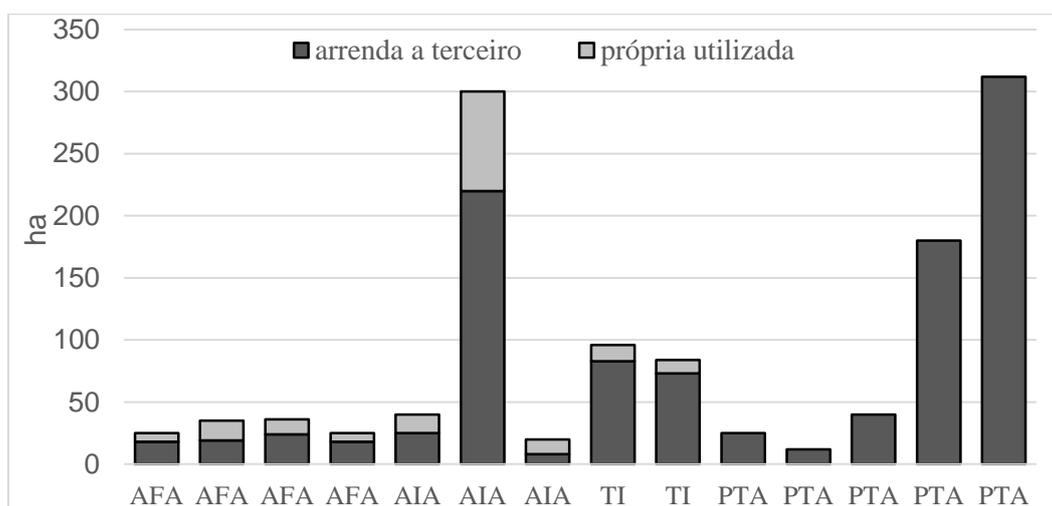
Já os PTA, os quais possuem a escritura pública de posse da terra, mesmo não cultivando a unidade produtiva, conseguem ter acesso a políticas de caráter produtivo. O destino final dos recursos financeiros acessados por essa categoria normalmente burla as normas da política de crédito rural, pois deveriam ser utilizados por produtores rurais que residem e cujo trabalho familiar é baseado na exploração da UP (BNDS, 2019). Os PTA relataram buscar essa via de crédito pela taxa de juros ser menor e o programa mais utilizado foi o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), na linha de crédito Programa Mais alimentos, que permite o financiamento de automóveis considerados utilitários.

Os AFA relataram ter acessado as políticas de crédito, principalmente quando ainda não estavam cedendo suas terras a terceiros, destacando que na atualidade quando tomam empréstimos é para realizar alguma obra de melhoramento na sede na UP, devido às taxas de juros subvencionadas. Os AIA acessaram o Pronaf nos últimos dez anos, mas

atualmente não têm mais recorrido a esse tipo de apoio à agricultura familiar. De acordo com Mattei et al (2018), o Pronaf tem o papel de garantir e viabilização da produção rural, mas apresenta um certo nível de dificuldades burocráticas que dificulta o acesso das unidades produtivas menores e/ou em descenso econômico.

Outro fator levado em consideração na pesquisa de campo foi a relação entre tamanho da área e a proporção de terras disponibilizadas para o arrendamento de terceiros. A Figura 3, a seguir, apresenta os catorze casos de arrendadores de terras, com as respectivas áreas arrendadas. Percebe-se uma variação que vai de 300 ha. a menos de 10 ha. arrendados para terceiros.

Figura 3: A categoria de arrendador por tamanho de área arrendada para terceiro e própria



Fonte: elaborado pelos autores (2018).

Os PTA disponibilizam suas terras na íntegra, com tamanhos variando entre 10 hectares e 300 hectares, ou seja, as áreas variam de pequenas a grandes UPs, não sendo o tamanho da área o fator determinante para que os mesmos não cultivem suas terras. Esses atores sociais não investem em infraestrutura, pois não querem viver no meio rural, nem depender exclusivamente da renda gerada pelo uso da terra. A terra é considerada um ativo que não desvaloriza e o arrendamento propicia uma renda fixa. A cedência para os arrendatários inclui a totalidade das terras e, quando existentes, a infraestrutura das sedes. Abaixo observa-se o relato de um PTA sobre dispor suas terras a terceiros.

Quem permanece na região pensa, com raras exceções, em verticalizar mais do que expandir. Porque o sentimento do produtor da região é maximizar custo benefício de produtividade, porque é onde ele pode agir sem grandes investimentos. Porque os negócios, os bons negócios, de terra são muito escassos, áreas significativas, muita pouca gente tem condições de comprar. Para quem tem terras, o arrendamento é um investimento bom, é um patrimônio que fica crescendo, é um patrimônio que não deprecia. (Arrendador, PTA 10, Xanxerê).

Os AIA normalmente restringem o arrendamento a parte de suas terras como forma de auxiliar nas despesas da família por meio de um rendimento fixo, mantendo o cultivo comercial próprio e para autoconsumo em outras parcelas de terras. Esse procedimento se deve, em parte, ao fato de temerem perder o direito ao benefício da aposentadoria rural, visto que segundo a Constituição Federal de 1988, no artigo 12, caracteriza-se como trabalhador rural quem conceda até 50% de sua área a outro trabalhador, por meio de contrato escrito de arrendamento, sem distinção entre parentes ou terceiros, pressupondo que a principal fonte de rendimentos do trabalhador seja a ocupação agrícola familiar direta.

Aliado a isso, a precariedade de infraestrutura de máquinas limita o cultivo próprio da área total e contratar serviços de máquinas de terceiros gera uma dependência, não sem frequência ou colhendo fora da época ideal, o que eleva o risco frente às adversidades climáticas. Nesses casos, como relata um AIA, o arrendamento se torna mais interessante:

Nós não tínhamos maquinário, plantadeira era pequena e colheitadeira era sempre um problema. Daí quando começava a chover, um colhe o dele e a gente ficava sempre por último. Teve um ano [que] nós perdemos toda a soja, só chovia e não tinha ninguém para colher. É assim, quando os outros desocupam as máquinas que eles vêm colher para a gente. Daí nós decidimos arrendar. As filhas saíram cedo de casa e não voltam mais. Já casaram e têm casa e emprego na cidade. (Arrendador, AIA 6, Entre Rios).

Já entre os AFA, a maior parte cede as terras agricultáveis e continua a morar na sede da unidade produtiva, onde cultiva alimentos para o consumo. Os indígenas cedem apenas as terras agricultáveis, enquanto a floresta está associada à manutenção de sua cultura associada à coleta e caça. O ano de 2017 foi o último em que a justiça permitiu esse tipo de transação de terras entre indígenas e agricultores da região¹⁰. Uma possibilidade alternativa foi o crescimento dos contratos de prestação de serviços, concebido como um caminho alternativo para burlar a lei. Segundo informações da mídia local, houve novas denúncias ao Ministério Público Federal de que alguns agricultores da

região de Ipuacú, Bom Jesus e Entre Rios estariam se associando ilegalmente a determinados indígenas, com o objetivo de, na prática, arrendar ilegalmente extensas áreas cultiváveis no interior da terra indígena, plantando e colhendo soja, milho e outros produtos.

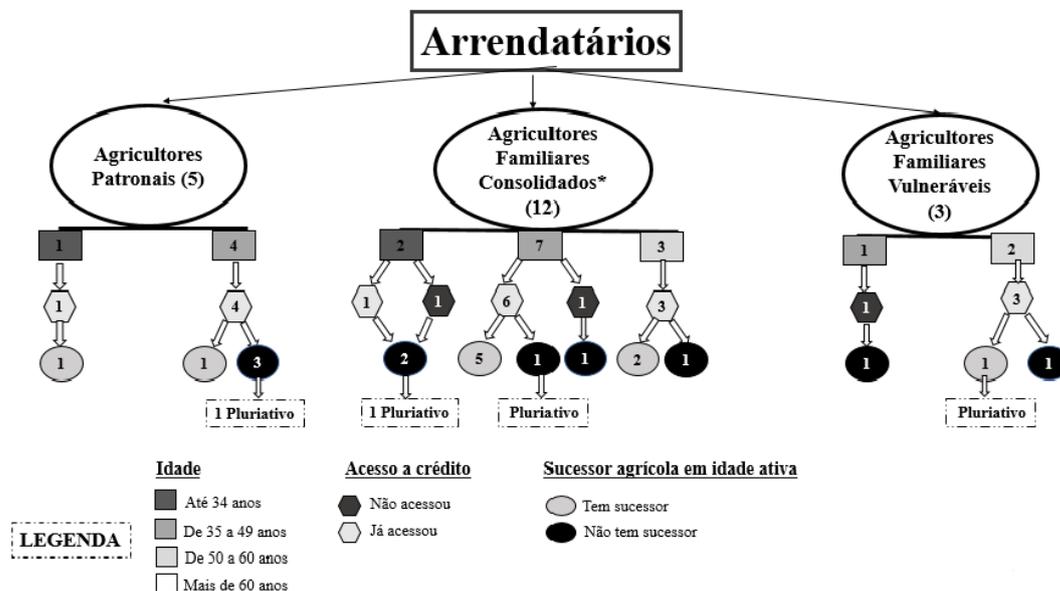
Neste contexto, observa-se que há uma diversidade de situações e motivações, tanto pessoais, como financeiras que instigam esses atores sociais a dispor suas terras para arrendamento. Para alguns se trata de uma importante forma de reprodução social, enquanto para outros representa um mecanismo de diversificar e ampliar suas fontes de renda (CASTRO, 2017). No tópico a seguir serão detalhadas as circunstâncias e a diversidade de atores sociais que estão tomando terras de terceiros como forma de manter-se na atividade agrícola ou ampliar suas rendas decorrentes da agricultura.

Os arrendatários

No que concerne à faixa etária e presença de sucessores entre os distintos tipos de arrendatários de terras, como mencionado anteriormente, baseou-se na teoria de Chayanov (1981), segundo a qual as variações entre o ciclo de vida familiar e a força de trabalho disponível determinam a ocupação mais ou menos intensiva da terra. A composição familiar define antes de tudo os limites máximo e mínimo do volume da atividade econômica.

Neste sentido, no que se refere ao ciclo de vida familiar dos agricultores que estão tomando terras em arrendamento de terceiros, não foram identificados agricultores com mais de 60 anos. Os Agricultores Patronais encontram-se em sua maioria na faixa etária condizente com o auge da sua capacidade produtiva, ou seja, entre 35 e 49 anos, com registro de um jovem agricultor. Entre os Agricultores Familiares Consolidados observa-se desde jovens agricultores até agricultores em transição para a idade avançada, porém a maioria concentra-se no ciclo de vida produtivo, podendo ser este um dos motivos para estarem aumentando sua produção por meio do arrendamento de terras. Os Agricultores Familiares Vulneráveis concentram-se mais na faixa etária em transição, como pode ser observado na Figura 4.

Figura 4: Caracterização dos tipos ideais arrendatários



Fonte: elaborado pelos autores 2018.

O predomínio de entrevistas com Agricultores Familiares Consolidados (12 dos 20 casos) se deve à maior expressão dessa categoria na região de estudo. Além disso, os informantes-chave consultados com o propósito, dentre outros aspectos, de indicar agricultores implicados com arrendamentos de terras, remetiam geralmente a essa categoria de agricultores. A maioria das unidades agrícolas da região é familiar e integrada às principais agroindústrias de carnes (aves e suínos), leite e grãos (soja e milho). Essas agroindústrias têm na agricultura familiar a principal fonte fornecedora de matéria-prima, o que resulta em elevado dinamismo econômico. A integração às principais cadeias produtivas existentes na região se dá mediante o emprego de mão de obra familiar, por vezes, reforçada com trabalho assalariado sazonal (TECCHIO, 2012).

No que concerne à existência de sucessores em idade ativa na UP, entre os AP a maioria afirmou não ter filhos em idade ativa que desejam dar continuidade aos trabalhos, mas utilizam-se do arrendamento para otimizar o uso do maquinário disponível. Porém, ressalta-se que há a presença de filhos com idade inferior a 16 anos e que não podem ser considerados ainda como futuros sucessores. Essa mesma situação foi constatada entre os AFC. Os AFV afirmaram que devido ao pequeno tamanho das áreas produzidas, os filhos precisaram ir trabalhar na cidade, sendo identificado apenas um caso com sucessor. Trata-se de um jovem pluriativo, que trabalha durante o dia no comércio local e no final de tarde

e nos finais de semana na UP. O gestor da UP relatou que se o sucessor conseguir expandir a produção para uma área um pouco maior, deseja continuar a vida no campo. Como observa-se no relato abaixo:

Na propriedade trabalham eu, a minha esposa, meu filho e a minha mãe. Ele tem o trabalho dele fora daqui, só que mora com nós, e quer permanecer. Ele sempre disse 'pai, eu quero ficar com vocês até o resto da vida de vocês'. Ele quer ficar aqui, mas ele quer um padrão melhor pra viver, e se a gente conseguir um pedacinho de terra a mais pra arrendar é melhor. (Arrendatário, AFV 6, Entre Rios).

A maioria dos AFC tem filhos em idade ativa que ajudam nas atividades dos estabelecimentos agropecuários e desejam no futuro permanecer trabalhando e administrando a UP. O arrendamento representa uma medida para expandir os ganhos financeiros, melhor utilizar a mão de obra disponível e motivar a permanência dos sucessores, que desejam, além disso, aumentar a qualidade de vida, a qual é considerada inferior nos centros urbanos, como observa-se no relato abaixo:

O povo tá bem mais consciente, tem muita gente que estava na cidade e tá abandonando, comprando ou arrendando sítio pra viver aqui no interior, porque do jeito que tá as "doideiras" da cidade, dos venenos e tal, tem bastante gente voltando pra agricultura. Meu avô era dono dessa propriedade, daí meu pai, depois sou eu, tem três gerações em cima dessa terra, e daí vai ficar meus filhos, já vai pra quarta geração, que vai dar continuidade. (Arrendatário AFC 1, Faxinal dos Guedes).

Além desses fatores, no relato abaixo, observa-se que esse grupo de entrevistados também busca no arrendamento rural uma forma de agregar áreas, entendidas como necessárias para viabilizar a permanência na agricultura.

Nós estávamos morando na cidade. Ficamos seis anos na cidade. Eu tenho uma casa na cidade e fomos morar para lá. Daí arrendava toda nossa área para o meu cunhado. Agora nós pegamos de volta e ainda arrendamos mais 8 hectares do vizinho. O nosso filho que estava na cidade voltou junto. Ele que está tocando. A gente quer aumentar mais. Começamos com vaca de leite. Depois ele que vai tocar tudo sozinho. (Arrendatário, AFC, 3, Faxinal dos Guedes).

Entre os AFC que não têm sucessores, a maioria utiliza as áreas arrendadas para pastagens com produção leiteira. Segundo dados censitários, essa atividade teve aumento de 103% no estado de Santa Catarina nos últimos anos (IBGE, 2017).

Todos os Agricultores Patronais acessaram alguma política de crédito nos últimos dez anos, com destaque para o Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural

(Pronamp)¹¹. O contraste aparece em relação aos AFV, que afirmaram não utilizar o crédito rural devido a dificuldades burocráticas, como descreve um agricultor dessa categoria abaixo.

O Pronaf eu até já fiz, há mais de anos atrás, daí o banco não me cedeu mais, era aquele Pronaf automático, que tu pagava e no outro dia já estava na conta, depois o cara me cortou. Eu sei que tenho direito, não me cederam mais, mas eu não vou brigar. No banco eu tenho conta, mas, de crédito, de banco pra agricultura não tenho nada. (Arrendatário, AFV 2, Xanxerê).

A maioria dos AFC também teve acesso a políticas de crédito, com destaque para o Pronaf, especialmente ao Programa Mais alimentos. Ressalta-se que o recurso ao arrendamento pelos AFC é mobilizado, em sua maioria, há menos de 15 anos, enquanto entre os AP foi relatado se trata de um recurso que já perpassa outras gerações. Como já destacado, a busca por terras dessas duas categorias de agricultores está associada ao aumento da infraestrutura de máquinas, promovido pelas políticas públicas de crédito rural.

Em síntese, as máquinas ficariam subutilizadas e restritas ao cultivo em terras próprias e o arrendamento configura-se na possibilidade de otimizar o seu uso. Por sua vez, a compra de novas áreas representa uma grande imobilização de capital, do qual não se dispõe (CAZELLA, 2017). Ou seja, são agricultores tecnificados e integrados a mercados agropecuários competitivos, que recorrem ao arrendamento de terra para ampliar seus negócios. O relato abaixo de um AFC pluriativo - além de trabalhar como agricultor exerce a profissão de engenheiro agrônomo- demonstra seu entendimento sobre a expansão do uso de contratos de arrendamento na região. Observa-se que a modernização agrícola e o acesso a políticas públicas que possibilitaram ampliar as tecnologias agrícolas são ressaltadas como os principais fatores para utilizar o arrendamento de terras de terceiros.

A leitura que eu faço é a seguinte, então: quando terminou a era da madeira, as propriedades ficaram aqui, mas sem muita renda. Aí depois houve uma época que a bovinocultura foi colocada sobre essas áreas, mas, também é de baixa rentabilidade. E aí... quando a soja começou a valorizar, houve um interesse em explorar essas áreas, e também quando entrou, por exemplo, o governo Lula, alguns por medo que ele fizesse uma reforma agrária, e alguns por medo que a Lei ambiental fosse alterada, e não pudessem mexer, começaram a explorar essas áreas, e aí foram arrendando, e os arrendamentos foram se tornando mais amplos. Aqui na região existe um contingente, de médios e produtores maiores, que se profissionalizaram bastante, que aderiram ao plantio direto desde 1980, e coisas assim, que

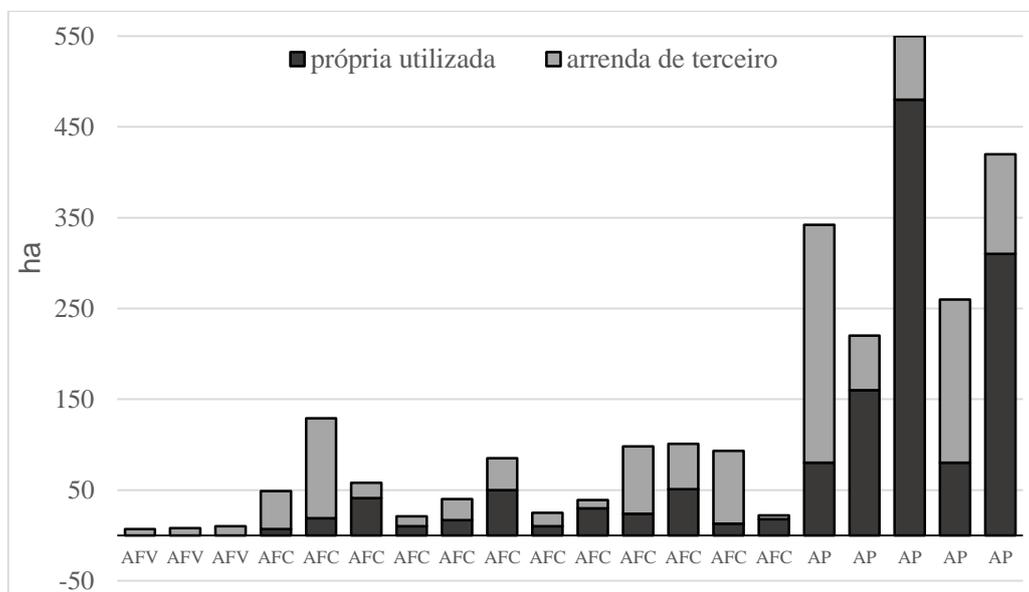
sempre estão inovando, tecnologicamente. A tecnologia da agricultura aqui, esteve sempre, boa aceitação, os produtores implementaram, investiram, em correção do solo, em conservação do solo, em adubação nitrogenada, em adubação equilibrada, e com a valorização das commodities. Aí a partir de 2002, 2003 e com a ampliação do prazo dos financiamentos de maquinário agrícola e redução do juros todo mundo se equipou, todo mundo investiu bastante. Então hoje, por exemplo, como tem equipamento agrícola de sobra, todo mundo tem mais equipamento pra fazer mais lavoura do que faz. Isso é bem notório, tem pessoas que tem maquinário agrícola pra plantar 1000 hectares e está plantando 300, 400 hectares. Tem maquinário de ponta, o incentivo que a agricultura teve, prazos, e taxas de juro e o valor das commodities, e outras coisa que vem em paralelo, por exemplo, a transgenia, eu não coloco que seja um fator, sabe... mas, enfim ela veio a trazer comodidade pro produtor, variedades mais produtivas, a tecnologia sendo cada vez mais adotada, por exemplo, aqui na região tem muita gente que faz agricultura de precisão, inclusive eu também faço, e o arrendamento é a solução pra expandir áreas, mesmo com o preço alto. Eu vejo assim, que a influência política determina muita essa configuração que temos hoje, a taxa de juros baixos, pra época, melhores prazos, proporcionou que muitos de nós agricultores renovasse e aumentasse os maquinário. Até eu estava comentando esses dias com outros agricultores, se você oferecer uma plantadeira de 7 linhas de soja pra quem planta 100 hectares eles dão risada, querem uma maior, a maioria já tem GPS no trator, já tem "ceifa" com GPS, faz mapa de colheita... pela quantidade de área tem muita semeadora grande, e os tratores também. [...] Então, hoje com equipamento de primeira ponta, precisa de mais terras pra plantar e o arrendamento é usado pra isso. (Arrendatário, AFC 16, Xanxerê).

Em relação à modernização agrícola, essa informação pode ser comprovada a partir dos dados censitários de 2017 que demonstram que os números de tratores e colheitadeiras no estado de Santa Catarina aumentaram, respectivamente, 22,92% e 55% em comparação ao Censo de 2006. Já no que concerne o preço do arrendamento de terras, o "Projeto Soja Brasil" (2016) indica que o valor do arrendamento de terras diminuiu em quase todo o Brasil na safra 2016/17, com exceção da região Sul, que tem uma grande procura aliada às elevadas produtividades. Os valores no país variam de 12 a 24 sacas de 60 quilos de soja por hectare, dependendo da qualidade e localização das terras. Na região de estudo a variação de valores foi de 11 a 22 sacadas de soja, e quando em porcentagem de produção ficou de 18% a 25% de tudo que é produzido na unidade produtiva.

Ao analisarmos a área média de terras próprias das unidades de produção dos arrendatários verifica-se algumas diferenças entre as categorias (Figura 5). Os AFC detêm entre 11 e 51 hectares de terras próprias, menos de quatro módulos fiscais da região, o que os caracteriza como familiares pela legislação brasileira. No somatório das terras próprias mais as arrendadas, a maioria dos AFC fica no limiar dos quatro módulos. Note-

se, no entanto, que a quantidade de terras arrendadas pode estar subestimada nessa categoria, em decorrência de receios de serem desenquadrados de políticas públicas.

Figura 5: Distribuição entre terras próprias e arrendadas de terceiros



Fonte: elaborado pelos autores (2018).

Entre os AP as terras próprias vão de 90 a 480 ha, ultrapassando o tamanho dos quatro módulos fiscais (um módulo fiscal varia de 18 a 20 ha na região). Essa situação restringe o acesso à Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP). Esses agricultores arrendam muitas áreas (normalmente fazem mais de um contrato formal de arrendamento) e contratam mão de obra assalariada de forma regular. No quadro desta pesquisa, AP e AFC arrendam terras normalmente das categorias de arrendadores AFA, PTA. E em alguns casos fazem grandes contratos de prestação de serviços com os Indígenas, chegando a plantar mais de 300 hectares.

Os AFV não possuem terras próprias, dispendo apenas de pequenas áreas tomadas em arrendamento de terceiros, que chegam no máximo a 10 ha e podem ser caracterizadas como minifúndios. Fazem contratos tanto formais quanto informais de arrendamento dessas pequenas áreas com agricultores mais capitalizados ou com parentes. Geralmente são terras não mecanizáveis, que não despertam interesse de AP ou AFC. Nessas situações, os AP e AFC podem, ao mesmo tempo, ser arrendatários e arrendadores. Ou seja, tomam terras mecanizáveis de terceiros para cultivar, enquanto disponibilizam parte

de suas terras, normalmente aquelas não mecanizáveis, para AFV, que trabalham nas unidades produtivas dos primeiros.

Muitos desses contratos têm um caráter proforma e representam um mecanismo para burlar a legislação trabalhista e a fiscalização do ministério do trabalho. Nesses casos, os AFV objetivam acessar o bloco de notas de produtor rural, a ser usado como comprovante para requerer a aposentadoria rural no médio prazo. Por sua vez, alguns AFC e AC relatam estabelecer esse tipo de relação com AFV como forma de diminuir a tarifação tributária da produção agropecuária e contornar a legislação trabalhista relacionada ao assalariamento rural. Alguns agricultores capitalizados –familiares e patronais- declaram parte da produção agropecuária nos nomes de agricultores com os quais mantêm contratos fictícios de arrendamento com o propósito de reduzir o pagamento de impostos. Segundo a legislação, todo o produtor rural que auferir renda bruta anual acima de R\$142.798,50 deve declarar imposto de renda. Como resultado, esses agricultores capitalizados pagam menos imposto sobre o valor da produção ou em tributos trabalhistas, enquanto os agricultores descapitalizados, asseguram o direito à previdência rural na condição de segurados especiais.

Almeida e Buainain (2013) relatam que essa prática é relativamente antiga e comum em áreas rurais, semelhante ao encontrado nesta pesquisa de campo. Segundo esses autores, o proprietário “cede” a terra, moradia, animais, sementes e as vezes dinheiro e o “arrendatário” ou “parceiro” entra com o trabalho. Esses autores ressaltam duas principais características desse tipo de relação:

A primeira delas é a remuneração do trabalhador. Uma parte do salário será pago em dinheiro outra equivalente a um percentual dos frutos da lavoura ou dos animais. A segunda característica é que a direção, o custeio e os riscos do empreendimento estão sob responsabilidade exclusiva do proprietário. Este contrato esconde, sob a aparência de parceria, uma relação empregatícia. Objetiva tão somente evitar os encargos da legislação trabalhista. (ALMEIDA; BUAINAIN, 2013, p.330).

Constata-se, por fim, que os fatores que contribuem para o crescimento do arrendamento de terras de terceiros podem estar conjugados, destacando-se três aspectos principais: i) interesses do atual proprietário e familiares em manter o patrimônio; ii) indisponibilidade de recurso financeiro por parte do arrendatário para adquirir terras; e iii) receios em imobilizar capital na aquisição de terras. Essa última situação remete para a análise do custo de oportunidade entre investir em aplicações financeiras e a valorização

da terra. Mesmo quando os rendimentos se equiparam persistem preocupações com a liquidez futura da terra diante da necessidade de vendê-la.

Além disso, observa-se que o arrendamento de terras de terceiros está associado, portanto, a situações socioeconômicas de outros agricultores que, por razões diversas, estão cessando ou já encerraram as suas atividades agrícolas, mas que desejam preservar o patrimônio familiar, alugando as suas terras para agricultores que continuam ativos e almejam ampliar as suas atividades agropecuárias.

Considerações Finais

Este artigo apresentou a complexa heterogeneidade dos contratos de arrendamento de terras agrícolas no meio rural com o objetivo de caracterizar minimamente as duas principais categorias sociais envolvidas - arrendatários e arrendadores – nesse tipo de transação de terras. As entrevistas revelaram elementos econômicos e sociais que condicionam as decisões de agricultores e proprietários de terras sobre os contratos agrários de arrendamento rural. Neste sentido, observou-se que o arrendamento no Meio Oeste Catarinense apresenta uma grande heterogeneidade de formatos e atores sociais envolvidos. Foi possível a identificação de sete subcategorias que adotam o recurso do arrendamento, considerando os que tomam terra de terceiros e os que cedem suas terras para terceiros.

Entre os agricultores e proprietários de terras identificados como arrendadores identificou-se quatro tipos ideais: a) os Agricultores Familiares Aposentados; b) os Agricultores em Idade Ativa; c) Proprietários de Terras Absenteístas; e d) Indígenas. A diferença entre as duas primeiras categorias é que os integrantes da primeira usufruem do benefício da aposentadoria rural, tendo produção só para o autoconsumo, enquanto os da segunda mantêm o cultivo de parte das áreas, pois ainda faltam alguns anos para se aposentar. A opção pelo arrendamento de suas terras permite manter vínculo com a agricultura, não vendendo seu patrimônio.

Os PTA são pessoas que herdaram ou adquiriram as suas propriedades rurais, mas não residem, nem trabalham nas mesmas. Morando distante, sem infraestrutura ou não vendo viabilidade para o cultivo das áreas, veem no arrendamento uma forma de manter um capital que não deprecia ao longo do tempo. Há também na categoria dos arrendadores

a particularidade dos Indígenas que, com acesso limitado às políticas públicas e/ou por falta de tradição no cultivo comercial, não possuem infraestrutura para a produção agrícola nos moldes produtivistas, e procuram meios, muitas vezes não legais de dispõem suas terras para terceiros por meio do arrendamento das terras mecanizáveis da TI.

Os agricultores que estão tomando terras de terceiros foram classificados em três tipos ideais: a) Agricultores Capitalistas; b) Agricultores Familiares Consolidados; e c) Agricultores Familiares Vulneráveis. Os dois primeiros apresentam capacidade operacional ociosa (mão de obra e máquinas), a qual é redirecionada ao arrendamento como forma de melhor rentabilizar sua utilização. Diante do cenário de envelhecimento dos membros da UP e ausência de sucessores na agricultura familiar, o arrendamento vem representando um mecanismo eficaz para quem investiu na modernização das unidades produtivas.

Os AFV representam um grupo de agricultores familiares descapitalizados que recorrem ao arrendamento como forma de acessar ou manter ativo o bloco de notas do produtor rural e, com isso, assegurarem o direito de se aposentar como agricultor. Por vezes, plantam pequenas quantidades de terras, o que lhes permite obter alimentos para o autoconsumo e alguma renda extra. A isso se soma o trabalho como diaristas para o proprietário da terra, sendo o contrato de arrendamento geralmente uma forma de mascarar o trabalho assalariado. Esse grupo representa a continuidade das formas tradicionais de arrendamento, tão criticadas no passado, e contrasta com outras formas de arrendamento cujas motivações principais residem na complementação ou ampliação da renda e na manutenção do patrimônio familiar para os casos que não dispõem de sucessores interessados em dar continuidade ao negócio agrícola.

O estudo chama a atenção para a possibilidade de crescimento dos contratos de arrendamento, principalmente, em razão do envelhecimento de uma parcela importante de agricultores familiares. O tema da falta de sucessor apresenta uma forte correlação com a ampliação de contratos de arrendamentos no interior da agricultura familiar, além de representar uma alternativa para os jovens agricultores que desejam permanecer no meio rural. Além disso, ressalta-se a importância de dar maior visibilidade à heterogeneidade de atores sociais que recorrem ao arrendamento de terras, pois isso pode contribuir principalmente para a ascensão de agricultores vulneráveis para uma condição de mais estabilidade. Por fim, novas análises precisam ser realizadas sobre o tema dada a

grande heterogeneidade de atores e motivações implicados no ato de recorrer ao arrendamento de terras. Trata-se de um assunto pouco explorado nas políticas públicas de acesso à terra, que contrasta com sua recorrência na região estudada. Pode-se estar diante de uma das poucas alternativas de acesso à terra em regiões de fronteira agrícola fechada, marcadas por um acentuado envelhecimento da população rural.

Notas

¹ Em dezembro de 2018 foi solicitado ao IBGE, através da Lei 12.527/2011 (Lei de acesso a informação) dados dos somatórios de “arrendatários + proprietários” e “arrendatários + parceiros”. O acesso foi negado sob a justificativa que devido as questões legais relacionadas com o Sigilo Estatístico - Decreto Federal nº 73.177 de 20 de novembro de 1973 e a Lei nº 5.534 de 14 de novembro de 1968, modificada pela Lei nº 5.878 de 11 de maio de 1978 - o IBGE não pode fornecer ou compartilhar informações individuais de seus informantes, sendo os resultados das pesquisas divulgados de forma agregada sem a possibilidade de identificá-los.

² Essa terminologia não possui ligação direta com a classificação do estudo FAO/INCRA (1995), que de forma pioneira classificou a agricultura familiar brasileira em três tipos de unidades de produção, a saber: familiar “consolidada” com área média de 50 ha, em “transição” com área média de 8 ha e “periférica” com área média de 2 ha.

³ Reestruturada pela Constituição de 1988, o sistema público de aposentadoria rural beneficia, atualmente, cerca de 5,3 milhões de famílias rurais, com quase nove milhões de benefícios. Para receber um salário mínimo, os agricultores precisam comprovar o tempo de serviço de até 15 anos no meio rural e ter idade acima de 55 anos no caso das mulheres e 60 anos para os homens (CAZELLA et al., 2016)

⁴ De acordo com dados da Funai (2018) estima-se que 3,2 mil hectares (em torno de 75% da área agricultável) foram cultivados irregularmente na última safra 2018 no interior da TI Xaçepó, mediante contratos considerados ilegais de arrendamento.

⁵ Os Postos Indígenas começaram a ser instalados na TI Xaçepó na década de 1940 e “eram limitados quanto a recursos financeiros, técnicos e intelectuais, baseando suas ações em medidas assistencialistas mínimas, arrendamento das terras para não-indígenas e extração predatória da madeira, além de não conseguir evitar a pressão dos que alegavam ter a propriedade de partes da reserva” (LISBOA, 2010, p.64).

⁶ Nos relatos obtidos principalmente de lideranças indígenas, foi apontada a existência de Agricultores Patronais sem área, ou seja, que realizam toda a atividade em áreas de terceiros. Contudo, esses não foram encontrados para as entrevistas.

⁷ O módulo fiscal representa uma unidade de medida de área (expressa em hectares) fixada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma agrária, de forma diferente para cada município. Trata-se de uma área mínima necessária para que um estabelecimento agropecuários seja viável economicamente. O tamanho do módulo fiscal nos municípios pesquisados varia de 18 a 20 hectares. A legislação estabelece o limite de quatro módulos para a categoria de agricultor familiar.

⁸ Cazella et al (2016) ressaltam que a realidade atual das políticas públicas no Brasil apresenta uma clara dicotomia entre as de caráter produtivo e aquelas destinadas à assistência social dos agricultores familiares. As de caráter produtivo beneficiam unidades familiares que aderiram ao uso de tecnologias e práticas agronômicas convencionais destinadas a maximizar a produtividade, sem estabelecer contrapartidas concernentes aos impactos socioambientais. Já as políticas de caráter assistencialista apresentam, como foco central, a assistência social a membros de estabelecimentos mais frágeis do ponto de vista produtivo.

⁹ Em 1999, a Cooperíndigena foi constituída com o propósito principal de regular os cultivos de terras da TI por parte de não-índios. Mais recentemente, a cooperativa tem procurado organizar os indígenas no

sentido de substituir a prática do arrendamento pelo cultivo direto, embora essa cooperativa conte com somente 15% das famílias da TI (25 sócios).

¹⁰ Por exigências legais, atualmente, todos os contratos de arrendamento são realizados com renda de 25% da produção obtida, sendo 15% repassados aos indígenas e 10% a um fundo da Fundação Nacional do Índio (FUNAI).

¹¹ O Pronamp é um crédito destinado ao médio produtor rural para o financiamento das despesas de produção na sua atividade. Com ele é possível financiar bens novos, como máquinas, equipamentos, caminhões e embarcações, estruturas de armazenagem e outros serviços necessários ao empreendimento (BRASIL, s/d).

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, P. J. **Arrendamento e acesso a terra no Brasil**. 2002. 272p. Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Economia, Campinas, SP.

ALMEIDA, C.S. **Tempo, memória e narrativa kaingang no oeste catarinense: a tradição kaingang e a proteção tutelar no contexto da transformação da paisagem na terra indígena xapecó**. 2015. 542f. Tese de doutorado. Universidade Federal de Santa Catarina. Programa de Pós Graduação em História, Florianópolis, SC.

ALMEIDA, P.J; BUAINAIN, A.M. Os contratos de arrendamento e parceria no Brasil. **Revista de direito GV**. vol.9 no.1, p.319-344. São Paulo Jan./Jun 2013.

ALMEIDA, P, J; BUAINAIN, A. M. Land leasing and sharecropping in Brazil: Determinants, modus operandi and future perspectives. **Land Use Policy**, v. 52, p. 206-220, março/2016. Disponível em: <<https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S026483771500424X>>.

AURAS, M. **Guerra do contestado: a organização da irmandade cabocla**. 2. ed. Florianópolis: Ed. da UFSC, 1995.

BANCO MUNDIAL. **Rising global interest in farmland: can it yield sustainable and equitable benefits?** Washington D.C., 07 set. 2010.

BRASIL. Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário. **Estatuto da Terra**. Lei nº.4.504, de 30 de novembro de 1964. Dispõe sobre o Estatuto da Terra e dá outras providências. Brasília: MIRAD, 1985.

BONNAL, P. et al. A trajetória histórica das políticas agrícolas e rurais: o nível nacional. In: BONNAL, Philippe (Org.). **Construção do Estado e trajetória de evolução das políticas agrícolas no Brasil (1889-2009)**. Document de travail du projet Production des Politiques Autours du Développement Durable - N° 03/08. 2008. p. 4-99.

BUAINAIN, Antonio Marcio et al. **Land Rental Markets and Land Access in Brazil**. BASIS Brief. Asset Markets and Access, v. 5, p. 1-15, 2008.

CAPELLESSO, A.J. **Crédito e seguro da agricultura familiar: políticas públicas de apoio à sustentabilidade ou de subsídio a sistemas produtivos de baixa eficiência?** 2016. 357f. Doutorado (Tese) Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis.

CASTRO, L. F. P. **O arrendamento rural na agricultura familiar: dimensões e lógicas**. 2013.198f. Dissertação (mestrado) - Universidade de Brasília, Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária, Programa de Pós-Graduação em Agronegócios.

CASTRO, L.F.P. Dimensões e lógicas do arrendamento rural na agricultura familiar: um estudo de caso. **Rev. Agro. Amb.**, v. 10, n. 2, p. 437-457, abr./jun. 2017.

CASTRO, L. F. P; SAUER S. The struggle for land and Brazilian family farming: perspectives for the human development. In: **International and Interdisciplinary Conference DEVELOPMENT IN QUESTION**, 2016. The 5th annual conference of the Development Sociology Section of the ASA. Ithaca: Cornell University, 2016.

CARNEIRO, M.J. O Ideal Rurbano: campo e cidade no imaginário de jovens rurais. In: SILVA, F.C.T.; SANTOS, R.; Costa, L.F.C. (Org.). **Mundo Rural e Política: ensaios interdisciplinares**. 1ed. Rio de Janeiro: Campus, 1998.

CAZELLA, A. et., al. Políticas públicas de desenvolvimento rural no Brasil: o dilema entre inclusão produtiva e assistência social. **Revista Política e Sociologia**. Florianópolis, V.15, n.37, p.49-79, (2016). Setembro/2017. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/politica/article/view/2175-7984.2016v15nesp1p49>>.

CAZELLA, A.A. **Governança Fundiária: caracterizar melhor para melhor apoiar**. In: VII Encontro da Rede de Estudos Rurais, 2016, Natal. Olhares conflitantes sobre o mundo rural: territorialidades, conhecimentos e ações de desenvolvimento. Natal: Rede de Estudos Rurais, 2016.

CHAYANOV, A. V. **La organización de la unidad económica campesina**. Buenos Aires: Nueva Visión, 1974. 342 p.

CIPRIANO, L, O, S. **Comunidades rurais caboclas no território meio oeste contestado – SC**. 2017. 136f. Dissertação de mestrado. Universidade Federal de Santa Catarina – Centro de Ciências Agrárias - Programa de Pós Graduação em Agroecossistemas.

CRUZ, D.S; BRANCO, S.A; DICKMANN, I. Modelos agropecuários no oeste catarinense: dos povos tradicionais aos integrados das agroindústrias. **Cadernos do CEOM**. Vol.31. N.48. 2474-2485 (2018).

FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO. **Terras indígenas do Brasil**, 2011.

GRAZIANO DA SILVA, J. **A modernização dolorosa: estrutura agrária, fronteira agrícola e trabalhadores rurais no Brasil**. Rio de Janeiro: Zahar, 1982.

GUEDES, A. C; CAZELLA, A. A; CAPELLESSO, A. J. O arrendamento de terras no Brasil: subsídios para políticas públicas. **Grifos (UNOESC)**, v. 27, p. 104, 2018.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Censo Agropecuário 2006.

IBGE. **Censo Agropecuário 2017: Brasil, Grandes Regiões e Unidades da Federação.** Rio de Janeiro, 2007.

MARX, K. (1984/1895). **O Capital.** Volume III, Tomo I. In: Marx, Coleção “Os Economistas”. São Paulo, Abril Cultural.

MARX, K. Carta à K. Schmidt. In: MARX, K; ENGELS, F. **A Comuna de Paris.** Belo Horizonte: Aldeia Global, 1979.

MATTE, A. et al. Fatores condicionantes a permanência ou saída dos filhos em propriedades de agricultura e pecuária familiar no Rio Grande do Sul. In: Congresso da sociedade brasileira de economia, administração e sociologia rural, 52. 2014, Goiânia. **Anais...** Goiânia: Sober, 2014. p. 1-14.

MATTEI, L; Fossá, J.; Carmelato, D.; Badalotti, R, M. Percepção dos trabalhadores da cooperativa de crédito rural Cresol Chapecó: um estudo de caso sobre o Pronaf. **Desenvolvimento Rural Interdisciplinar**, v. 1, p. 75-104, 2018.

MELO, D. N. **Regularização fundiária em zonas rurais:** estudo de caso no Território Meio Oeste Contestado em Santa Catarina. 2015. 196f Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Agrárias. Programa de Pós-graduação em Agroecossistemas. Florianópolis- SC.

MELO, D. N; CAZELLA, A, A; REBOLLAR, P, M; MEDEIROS, M. Regularização fundiária na região Meio Oeste Contestado de Santa Catarina. **Rev. Campo e Território**, v. 12, p. 229-256, 2017.

NEUMANN, P. S. **O Impacto da Fragmentação e do Formato das Terras nos Sistemas Familiares de Produção.** Florianópolis, 2003. 243f Tese (Doutorado em Engenharia de Produção) – Programa de Pós-graduação em Engenharia de Produção, EPS – UFSC.

PICOLOTTO, E.L. Reconhecimento da agricultura familiar e as disputas pela classe média rural. *Revista espaço acadêmico.* V.11. N. 128 – 158-168 (2012).

PRADO JUNIOR, C. **A questão agrária no Brasil.** São Paulo: Brasiliense, 1979.

RENK, A. A. **A luta da erva:** um ofício étnico no oeste catarinense. 2. ed. rev. Chapecó: ARGOS, 2006.

REYDON, B.P.; PLATA, L.A. (Coord.). **Intervenção estatal no mercado de terras:** a experiência recente no Brasil. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Agrário, 2000. 172 p. (Estudos NEAD, 3).

SHANIN, T **La Classe Incomoda**: Sociología política del campesinado en una sociedad em desarrollo (Rússia 1910-1925). Vêrsion Española de Fernando Andrada Tápia. Madri: Alianza Editorial 1983.

TECCHIO, A. **Políticas públicas de desenvolvimento territorial e superação da pobreza no meio rural brasileiro**: estudo de caso no território Meio Oeste Contestado (SC). 2012. 179f. Dissertação de Mestrado – UFSC. Florianópolis.

WEBER, M. **Economia e sociedade**. Brasília, Editora da UnB (1991).

Recebido em 08/07/2019. Aceito para publicação em 16/02/2020.
--